



SINDESPE

Sindicato dos Agentes de Escolta e V. Penitenciária do Estado de São Paulo
Servidores Públicos



OFÍCIO: SINDESPE 059/2015

Campinas-SP, 09 de Setembro de 2015.

AO
ILMO. SR.
Gilmaci Santos
DEPUTADO ESTADUAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO LEI

O SINDESPE – Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, vem mui respeitosamente, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, minuta de *Projeto de Lei Complementar* que dispõe sobre a cautela de arma de fogo de propriedade do estado, inerente a função do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – AEVP, com regulamentação e fiscalização da Secretaria de Administração Penitenciária – SAP.

As razões que determinaram o oferecimento da presente propositura encontram-se explicitadas na inclusa *Exposição de Motivos*.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a todos os nobres Parlamentares de nosso Estado os protestos de elevada estima e consideração.

Antonio Pereira Ramos
Presidente
SINDESPE

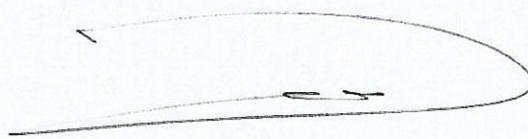
"O SINDICATO DO AEVP"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar cuida da inserção de estar por obrigação do estado a fornecer material de carga, a saber a cautela de arma de fogo ao Agente de Escolta e vigilância Penitenciária – AEVP, o qual por força de Lei Complementar 898 de 13 de julho de 2001, que cria e regulamenta e da autorização a exercer suas funções dotados de arma de fogo no exercício da mesma, e sendo assim para que se estenda em acautelar aos mesmos a terem estas mesmas armas de fogo, em sua custódia e assim os munindo deste instrumento de trabalho, para que possam ir e vir de suas casas, seus postos de serviços, a saber as Unidades Prisionais, as Custódias de presos em Hospitais e Fóruns, e nas Escoltas de presos.

Tal pedido se faz com base em legislações que regem a matéria, e ainda com a legalidade e autorização do porte de acordo com a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, pela Lei Federal nº 12.993, de 17 de junho de 2014; O disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, que agracia os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

Assim exposta a matéria, espera esta Corte de Contas contar com o tradicional beneplácito da Augusta Casa de Leis.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxx, DE 2015

Alterar a redação do artigo 3º da Lei Complementar 898 de 13 de julho de 2001, que dispõe a criação do cargo de Agente e Vigilância Penitenciária no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária, acrescentando do acautelamento de arma de calibre restrito e funcional de propriedade do Estado aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O Artigo 1º § 3º da Lei Complementar 898 de 13 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, quando em serviço e fora de serviço fica autorizado a portar arma de fogo e coletes de proteção balística de uso restrito acautelada ao mesmo, obedecidos os procedimentos que disciplina a matéria.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, aos xx de xxxxxx de 2015.

Geraldo Alckimin.

